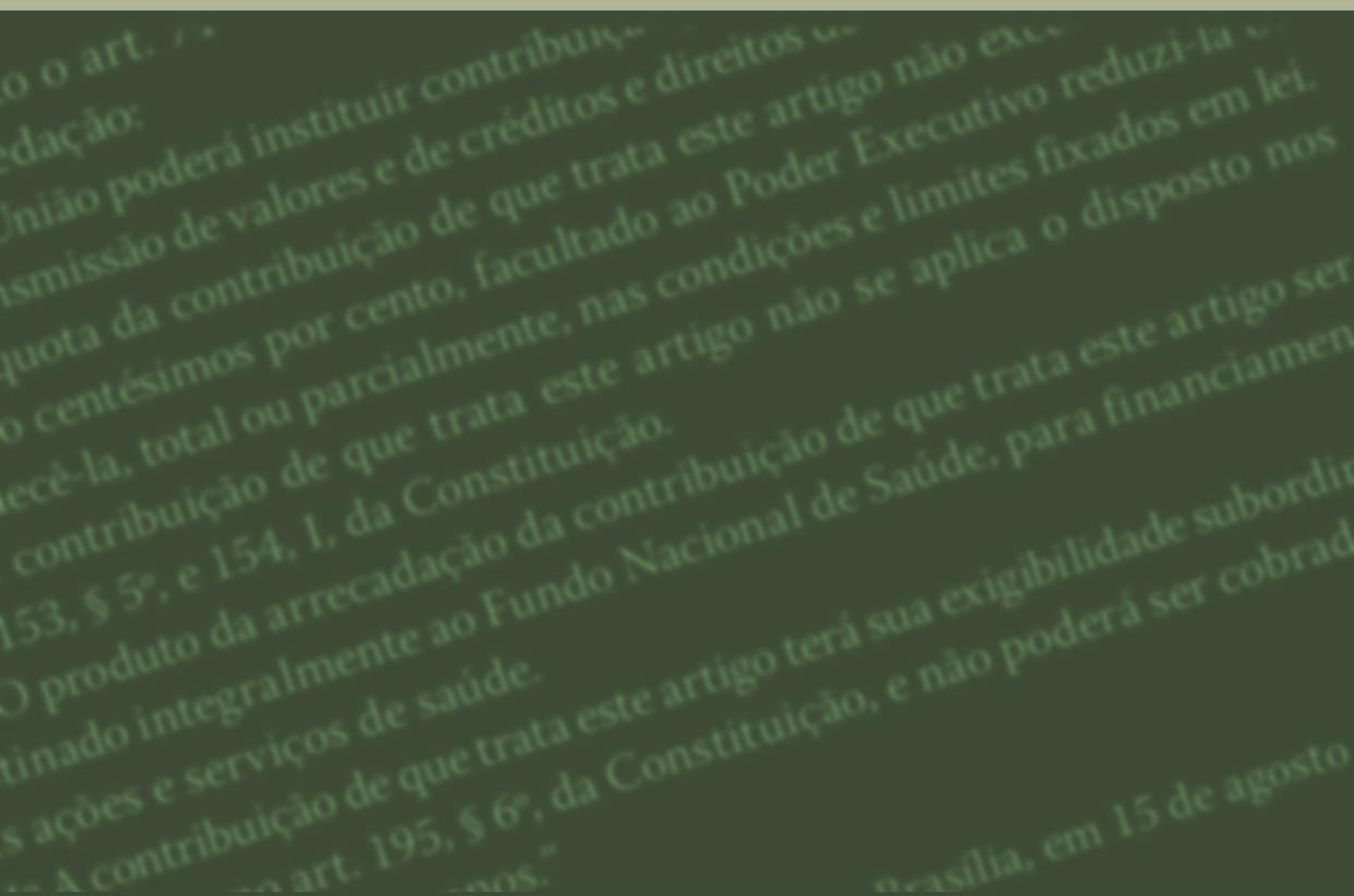


# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 37, inciso XIII



Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

**XIII** - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

[...]

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:04041 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

**Texto:**

SUGERE NORMAS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:00438 DT REC:07/04/87**

**Autor:**

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

SUGERE NORMA ASSEGURADORA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS IGUAIS, BEM COMO VANTAGENS DELES DECORRENTES, DE ACORDO COM A NATUREZA DA ATIVIDADE, DO CARGO, DO EMPREGO OU DE FUNÇÃO EXERCIDOS, A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

## 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	<p><b>Art. 44</b> - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 47.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 2º</b> - Os vencimentos de cargos e os salários de empregos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para atribuições iguais ou semelhantes, <b>sendo vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.</b></p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 48</b> - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 52.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 2º</b> - Os vencimentos de cargos e os salários de empregos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para atribuições iguais ou semelhantes, <b>sendo vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.</b></p>

	<p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator. Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 237, disponível em:</p> <p><a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</a></p>
--	--

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<b>Art. 304</b> - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<b>Art. 299</b> - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<b>Art. 62</b> - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 43</b> - A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, salvo na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 10</b> - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no parágrafo 6º deste artigo.</p> <p>[...]</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A	<b>Art. 44.</b> A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes
--------------------	--

<p>(início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 11.</b> É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.</p> <p>[...]</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 2039, art. 43, § 8º.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. A fusão foi votada e aprovada Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/03/1988</a>, a partir da p. 8302.</p> <p>Requerimento de Destaque nº 1757 referente à Emenda nº 01245. A emenda foi rejeitada. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/03/1988</a>, a partir da p. 8305.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 38.</b> A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p><b>XIII</b> - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 40, § 1º;</p> <p>[...]</p> <p><b>Nota:</b> o Relator promoveu redistribuição de dispositivos aprovados para o Capítulo VII – Da Administração Pública, conforme <a href="#">Relatório Geral, volume 299</a>, páginas VIII e IX transcrito abaixo:</p> <p>“Promovi substancial redistribuição dos dispositivos aprovados em primeiro turno, para compatibilizar seus mandamentos com o princípio constante do título da Ordem Econômica (art. 179, § 1º) que submete as entidades estatais, no tocante às obrigações trabalhistas, ao regime fixado para as empresas privadas, e, assim, obstar desvirtuamentos da “<i>mens legislatoris</i>” em interpretações futuras. Com esse intuito, reuni na Seção I (Das Disposições Gerais) os preceitos que dizem respeito aos segmentos de Administração Pública e aos servidores em geral, Independentemente de seu regime jurídico.</p> <p><b>Na Seção II, agrupei os dispositivos aplicáveis apenas aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional.</b></p> <p>Foram trazidas para o <b>art. 38</b> do capítulo objeto destes comentários, sob a forma de incisos XIX, XX e XXI, a primeira e a última parte do § 1º do art. 202 e a norma do § 3º do art. 203 aprovados no turno inicial, que se encontravam deslocados no título da Ordem Econômica.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>De outra parte, deixei de fazer constar no texto, para afastar evidente contradição, o § 14 do art. 44 aprovado no turno preliminar, porque a matéria nele referida é regulada exhaustivamente nos novos arts. 41 e 43, § 9º.</p> <p>As alterações de linguagem ocorridas na concepção das seções I e II foram as estritamente indispensáveis à reaglutinação de dispositivos que me obriguei a promover.</p> <p>Nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 41, deixei de mencionar a expressão "na forma lei", uma vez que no art. 207, IV, que cuida da aposentadoria proporcional dos trabalhadores, a expressão, muito acertadamente, não foi incluída. Necessária se fez, portanto, a compatibilização.</p> <p>Da Seção IV passou a constar apenas o art. 44, oriundo de fusão dos arts. 52, 53 e 54 do texto votado no primeiro turno".</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p><b>Art. 36.</b> A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: [...]</p> <p><b>XIII</b> - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 38, § 1º;</p>

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p><b>Art. 37.</b> A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]</p> <p><b>XIII</b> - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE G

#### EMENDA:00104 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Suprimam-se o art. 44 e seus parágrafos e o art. 47.

**Justificativa:**

O dispositivo é demagógico, ridículo e irrealista e conflita com a realidade econômica em tempos de crise, quando a queda das receitas poderá implicar a redução salarial para os servidores públicos, o que é inaceitável.

Trata-se, efetivamente, de uma tentativa de dar uma satisfação, ainda que demagógica aos meios de comunicação e aos credores internacionais, que tem por hábito lançar o déficit público à conta de despesas com pessoal, omitindo a causa fundamental que é a dívida pública interna e externa.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Substitutivo e os das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta a Seção I do. Capítulo II, nem coincide com o conjunto dos pontos-de-vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

#### EMENDA:00887 REJEITADA (\*)

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

**Texto:**

O inciso V do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"II - os vencimentos dos funcionários dos três Poderes observarão o critério da isonomia salarial, inclusive com relação aos cargos e funções de confiança, dentro dos critérios de igualdade ou semelhança de atribuições.

**Parágrafo único.** Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Rejeitada.

A emenda do nobre Constituinte não coaduna com o espírito do anteprojeto.

(\*) Observe-se que esta emenda foi apresentada à Comissão da Ordem Social, mas foi rejeitada.

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)



## FASES J e K

### EMENDA:02011 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Modificação do Artigo

85 com a consequente supressão do artigo 304.

1) Dê-se ao inciso VI do artigo 85 a seguinte redação:

Artigo 85 - .....

VI - é vedada:

a) qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

b) a vinculação ou equiparação a qualquer outro cargo, para efeito de remuneração do servidor público.

2) Suprima-se o artigo 304.

**Justificativa:**

A vedação constante do artigo 304 do Anteprojeto é originária do § 2º do artigo 48 do Anteprojeto da Comissão V. Não diz respeito, portanto, às normas orçamentárias, como constou, mas às regras atinentes aos Servidores Públicos Cíveis, (Seção II do Capítulo VIII – Da Administração Pública do Título IV – Da Organização do Estado), especificamente ao inciso VI do artigo 85. Assim decidiu a Comissão V.

O objetivo claro do dispositivo aprovado era o de impedir que, para estabelecer a remuneração de um cargo público, o legislador ordinário vinculasse ou equiparasse esse vencimento ao de qualquer outro cargo igual ou assemelhado, do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Incluída, todavia, a vedação em outro capítulo, sem alcance foi totalmente desvirtuada, em prejuízo da norma aprovada nas fases anteriores.

Impõe-se, pois, sua supressão para adequar a matéria à decisão da Comissão Temática, que deve ser respeitada.

Como consequência, deve o conteúdo do artigo 304, suprimido, ser agregado à redação do inciso VI do artigo 85, conforme nossa proposta.

### EMENDA:03887 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Dispositivo Emendado: Artigo 304

Suprima-se o Artigo 304.



**Justificativa:**

O dispositivo em questão veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Serviço Público. A nosso ver, contradiz frontalmente princípio elementar de equidade, qual seja remunerar igualmente trabalhadores iguais ou assemelhados. Sua permanência implicaria autorizar o Poder Público a remunerar como bem entendesse os serviços que contratasse. Verifica-se ainda o completo descompasso entre o disposto na referida norma e o conteúdo do item VI do artigo 85 do Anteprojeto que veda "...qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho". Consideramos que esse dispositivo impõe diretrizes, justas à política de salários do Poder Público, justificando, por conseguinte, a supressão do Artigo 304.

**EMENDA:04588 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

A regra proposta demonstrou ser da maior valia para evitar que a alteração dos ganhos de uma categoria repercutisse, independentemente de critérios de justiça e das disponibilidades do erário, em outras categorias, que não deveriam merecer o mesmo tratamento.

**FASE M**

**EMENDA:01894 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Modificação do Artigo 86 com a conseqüente supressão do artigo 299.

1) Dê-se ao inciso VI do artigo 86 a seguinte redação:

Artigo 86 - .....

VI - é vedada:

- a) qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;
- b) a vinculação ou equiparação a qualquer

outro cargo, para efeito de remuneração do servidor público.

2) Suprima-se o artigo 299.

**Justificativa:**

A vedação constante do artigo 299 do Anteprojeto é originária do § 2º do artigo 48 do Anteprojeto da Comissão V. Não diz respeito, portanto, às normas orçamentárias, como constou, mas às regras atinentes aos Servidores Públicos Civis, (Seção II do Capítulo VIII – Da Administração Pública do Título IV – Da Organização do Estado), especificamente ao inciso VI do artigo 86. Assim decidiu a Comissão V.

O objetivo claro do dispositivo aprovado era o de impedir que, para estabelecer a remuneração de um cargo público, o legislador ordinário vinculasse ou equiparasse esse vencimento ao de qualquer outro cargo igual ou assemelhado, do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Incluída, todavia, a vedação em outro capítulo, sem alcance foi totalmente desvirtuado, em prejuízo da norma aprovada nas fases anteriores.

Impõe-se, pois, sua supressão para adequar a matéria à decisão da Comissão Temática, que deve ser respeitada.

Como consequência, deve o conteúdo do artigo 299, suprimido, ser agregado à redação do inciso VI do artigo 86, conforme nossa proposta.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:03682 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

**Texto:**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 299

Suprima-se o Artigo 299.

**Justificativa:**

O dispositivo em questão veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Serviço Público. A nosso ver, contradiz frontalmente princípio elementar de equidade, qual seja remunerar igualmente trabalhadores iguais ou assemelhados. Sua permanência implicaria autorizar o Poder Público a remunerar como bem entendesse os serviços que contratasse. Verifica-se ainda o completo descompasso entre o disposto na referida norma e o conteúdo do item VI do artigo 86 do Anteprojeto que veda "...qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho". Consideramos que esse dispositivo impõe diretrizes, justas à política de salários do Poder Público, justificando, por conseguinte, a supressão do Artigo 299.

**Parecer:**

O exame da Emenda e respectiva justificação apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Pela aprovação.

**EMENDA:04233 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva (art. 86, VI)  
Acrescente-se onde couber:  
"Art. 86, VI É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

A regra proposta demonstrou ser da maior valia para evitar que a alteração dos ganhos de uma categoria repercutisse, independentemente de critérios de justiça e das disponibilidades do erário, em outras categorias, que não deveriam merecer o mesmo tratamento.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:06765 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda para suprimir o art. 299 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Trata-se de disposição que enseja tratamento discriminatório que pode até fulminar o princípio da isonomia, gerando perplexidade no atendimento de situações em tudo idênticas. De resto conflita até com as disposições contidas nos Artigos 234 e 256 do Projeto de Constituição.

**Parecer:**

A emenda contribui para o aprimoramento do projeto. Pela aprovação tendo em vista as razões da justificação.

**EMENDA:15274 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HARLAN GADELHA (PMDB/PE)

**Texto:**

TÍTULO - VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO.  
CAPÍTULO - II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS.  
SEÇÃO - II - DOS ORÇAMENTOS.

Propõe-se seja acrescida na redação do ARTIGO 299, o Parágrafo único do seguinte teor:  
ART. 299.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado o disposto neste Artigo será respeitado o princípio da isonomia de que para cargos e funções iguais deve corresponder paridade de vencimentos.

**Justificativa:**

A nossa intenção com o presente substitutivo é o de não deixar dúvidas quanto a aplicabilidade do princípio da isonomia, em relação aos servidores públicos. Entendemos que, assim o fazendo, possamos evitar que ao serem criados novos cargos na esfera tanto do Executivo, quanto do Legislativo e do Judiciário, artificialmente, atribua-se vencimentos diferenciados entre ocupantes de cargos e funções iguais aos já existentes. Tomo como exemplo fato ocorrido há alguns anos atrás no Estado de Pernambuco, com os servidores do Judiciário.

Os aludidos servidores inconformados ingressaram com uma Ação ordinária contra o Estado, levantando a tese do princípio da isonomia contido na norma constitucional vigente, acatado em primeira instância por douto e saudoso magistrado em brilhante sentença, logo após, reformada unanimemente em grau de recurso no Egrégio Tribunal de Justiça.

O acórdão fazia referência como fonte primeira da reforma da sentença de primeira instância, a Súmula 339 do STF, nestes termos: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

Tal súmula diz respeito a equiparação de vencimentos, conforme o contido no Parágrafo Único do Art. 98 da Constituição vigente, quando veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Confundiu-se aí, equiparação com paridade e vice-versa.

Equipara quer dizer tornar igual; igualar.

Paridade é a qualidade de par ou igual; igualdade.

A futura Constituição tem que assegurar de forma clara a igualdade jurídica, ou seja, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos funcionários públicos não os equipara em direitos e deveres, e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens.

Genericamente todos os funcionários são iguais, mas pode haver diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional e outras mais, que desigualem os genericamente iguais. Se assim não fosse, ficaria a Administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço, embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas. Todavia, não é assim, porque cada funcionário ou classe de funcionário pode exercer as mesmas funções (v. g. de médico, engenheiro, escriturário, porteiro, etc.) em condições funcionais ou pessoais distintas, fazendo jus a retribuições diferentes, sem ofensa ao princípio isonômico. Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com gradação crescente dos vencimentos, importa em diferenciar os servidores, sem os desigualar perante a lei. É uma contingência de hierarquia e da seleção de valores humanos na escala dos servidores públicos.

O que o princípio da isonomia impõe é tratamento igual aos realmente igual. A igualdade nominal não se confunde com a igualdade real. Cargos de igual denominação podem ser funcionalmente desiguais, em razão das condições de trabalho de um e de outro; funções equivalentes podem diversificar-se pela qualidade ou pela intensidade de serviço ou, ainda, pela habilitação profissional dos que a realizam. A situação de fato é que dirá da identidade ou não entre cargos e funções iguais”.

(Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, págs. 434/435).

Trata-se, não resta a menor dúvida, de filigrana jurídica, porém suficientemente apropriada para interpretações dúbias e apropriada para prejudicar interesses legítimos de servidores públicos incautos.

Para que tais fatos nefastos não venham a ocorrer, precisamos dotar a Nova Constituição de dispositivos claros e insofismáveis.

**Parecer:**

Compartilhamos com a preocupação do nobre autor da Emenda, pela importância do assunto. Contudo entendemos que a matéria em questão deve ser objeto de norma em Lei Complementar.

**EMENDA:16455 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Converta-se o art. 299 em Parágrafo único do art. 86, com a seguinte redação:

Art. 86 - "Parágrafo Único - Ressalvando o disposto no inciso VI deste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza

para efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

A matéria está fora de lugar, vez que trata de SERVIDORES PÚBLICOS e complementa dispositivo já existente nesta última Seção.

Existe dispositivo correlato, na Constituição em vigor (art. 98, Parágrafo Único), exatamente na parte que cuida dos servidores públicos.

**Parecer:**

A transferência do dispositivo procede; seu teor foi levado em conta, com as modificações cabíveis, no item VI do primeiro artigo da seção relativa aos servidores públicos.

**EMENDA:17713 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Converta-se o art. 299 em parágrafo único do art. 86, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - ressalvando o disposto no inciso VI deste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

A matéria está fora de lugar, vez que trata de SERVIDORES PÚBLICOS e complementa dispositivo já existente nesta última Seção.

Existe dispositivo correlato, na Constituição em vigor (art. 98, Parágrafo Único), exatamente na parte que cuida dos servidores públicos.

**Parecer:**

A proposição acha-se prejudicada em razão das alterações impostas ao texto em fase ao acolhimento de outras emendas relacionadas com a matéria, relacionadas com a vinculação e equiparação de cargos.

Pela rejeição.

---

## FASE O

**EMENDA:21785 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

**Texto:**

Acrescentar-se ao Artigo 62, do Substitutivo do Relator, "in fine", o que segue:

Art. 62 - .... Salvo os casos previstos nesta Constituição.

**Justificativa:**

O acréscimo proposto é necessário em virtude de o texto apresentar casos de equiparação.

**Parecer:**

Pela rejeição, por julgarmos desnecessária a explicação da expressão.

**EMENDA:22908 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprimir o art. 62.

**Justificativa:**

Ao pessoal do Serviço Público tem sido negado, ao longo dos tempos, o direito à Sindicalização e o direito à Greve.

Devem, por suas condições de trabalho, ser considerados trabalhadores com os demais. O conceito de servidor público, portanto, deve ser alargado para compreendê-lo como um trabalhador.

Não é possível continuar deixando milhares de servidores públicos ao sabor do entendimento imperial dos chefes de Poderes Executivos (Federal, Estadual, Municipal), que a seu livre arbítrio, decidem sobre a remuneração do pessoal do serviço público.

A vinculação e a equiparação devem ser asseguradas como foram de defesa permanente da remuneração dos servidores públicos. Sua proibição é fator de permanente intranquilidade e instabilidade salarial, inviabilizando qualquer planejamento e repercutindo de forma negativa sobre a qualidade do serviço público.

Por estas razões o artigo deve ser suprimido.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:23653 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Supressiva do artigo 62 do Substitutivo do Projeto de Constituição:

Suprima-se o artigo 62 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

O enunciado no artigo 62 entra em conflito com disposições contidas em outro artigo do substitutivo do projeto e que trata de vantagens asseguradas ao servidor público.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27278 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Proposta: Supressão do art. 62

"Suprima-se o artigo 62"

**Justificativa:**

É descabida tal vedação de vez que os artigos 60 e 61, anteriores, tratam do mesmo assunto vedando diferenças de vencimentos entre os três Poderes da República e fixando relação de vencimentos bem como estabelecendo limitações de remuneração a ser percebida pelo servidor público.

Pela inocuidade do dispositivo é que propõe sua supressão, aliás é de se esclarecer que tal dispositivo não constava no Projeto da Comissão de Ordem Social, nem do Substitutivo da Comissão de Sistematização editado em julho, daí porque se verifica que é uma novidade que o Relator incluiu sem justificativa convincente de sua necessidade.

**Parecer:**

A vinculação e a equiparação são institutos diversos, no direito administrativo, do preceituado nos artigos 60 e 61.

**EMENDA:27703 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DSIPOSITIVO EMENDADO: Artigo 62

Suprima-se o Artigo 62, do Título X, do Substitutivo do Relator.

**Justificativa:**

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

**EMENDA:27747 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO JOHNSON (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

PROPOSTA: Supressão do art. 62

"Suprima-se o Artigo 62."

**Justificativa:**

É descabida tal vedação de vez que os artigos 60 e 61, anteriores, tratam do mesmo assunto vedando diferenças de vencimentos entre os três Poderes da República e fixando relação de vencimentos bem como estabelecendo limitações de remuneração a ser percebida pelo servidor público.

Pela inocuidade do dispositivo é que propõe sua supressão, aliás é de se esclarecer que tal dispositivo não constava no Projeto da Comissão de Ordem Social, nem do Substitutivo da Comissão de Sistematização editado em julho, daí porque se verifica que é uma novidade que o Relator incluiu sem justificativa convincente de sua necessidade

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:33038 APROVADA**



**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

[...]

Capítulo V

Da Administração Civil Federal

[...]

Art. 106. O Serviço Público será acessível a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1o. O ingresso no Serviço Público dependerá necessariamente de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo os casos indicados na lei complementar.

§ 2o. Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por ocupantes de cargo ou função de carreira, exceto os da confiança direta dos Ministros de Estado;

§ 3o. A cessão de servidores dentro da administração direta, somente poderá ser realizada sem qualquer ônus para o órgão cedente.

§ 4o. Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contados da homologação.

§ 5o. Serão estáveis após dois anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.

§ 6o. Os vencimentos dos cargos do Congresso Nacional e do Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

**§ 7o.** Respeitando o disposto no parágrafo anterior, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 9o. A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no Serviço Público.

[...]

**Justificativa:**

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,

II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo,

de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

- a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e
- b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açosamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

**Parecer:**

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

## FASE S

**EMENDA:01173 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

Inclua-se no Capítulo VII - Da Administração Pública -, Seção I - Disposições -Gerais -, o seguinte dispositivo:

Art. - Constituem crime de responsabilidade, dentre outros previstos nesta Constituição ou tipificados em lei, o ato ou omissão de membro ou autoridade da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito

Federal, do Municípios ou dos Territórios, ou de integrante de quaisquer dos Poderes que atentar contra esta Constituição e especialmente:

I - a existência da União e a integridade nacional:

II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados, e a autonomia municipal;

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV - a execução de lei, ordem ou decisão judicial;

V - a execução de lei, ordem ou decisão judicial;

V - o cumprimento de condição, exigência ou prazo, previsto nesta Constituição ou fixado em lei, com vinculação específica, e, em particular, concernente a:

a) - prestação de contas

b) - pagamento da dívida fundada;

c) - entrega ou transferência de recursos ou receitas tributárias;

d) - destinação, dentro de limites mínimos fixados, de recursos, para o ensino, para o Nordeste, ou para outros setores, atividades, regiões ou áreas especificadas;

e) - realização de concurso público;

f) - limites da remuneração na administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes;

**g) - proibição de vinculação ou equiparação para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a que se refere a alínea anterior;**

h) - aumento, reajuste ou revisão da remuneração, proventos ou pensões relacionadas à administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes;

i) - impedimentos, afastamentos ou desincompatibilização.

VI - probidade administrativa.

**Justificativa:**

É mister prever, como disposição de caráter geral, neste CAPÍTULO, vinculativo da conduta de qualquer agente do Poder Público, integrante de quaisquer dos Poderes, e responsabilização, que assegura efetividade e eficácia à norma legal diante da falta, da transgressão a uma exigência fundamental. Há normas específicas que dispõem sobre a Reponsabilidade do Presidente da República, mas, sobre outros temas, também de relevo constitucional, como indicados nesta proposição, não se cogita de atribuir o peso da responsabilidade ao ato ou omissão que importa grave dano à nação, à sociedade, à soberania do povo. É sabido que, atualmente, alguns preceitos, dentre os enunciados, existem na legislação pátria, eventualmente não cumpridos ou descumpridos, sem sujeitar o infrator, os responsáveis, a uma sanção compatível. A destinação de recursos para o ensino, a absorvência do prazo para as transferências tributárias, a não realização do concurso público ou o provimento e contraste com a disposição da Lei Maior, são exemplos que torna vulnerável a ordem jurídica do país, produza o descrédito da nação e atingem a credibilidade das instituições e a confiabilidade de função pública, da autoridade, corroendo as bases do Poder e da ordem democrática. Estas normas, constantes da emenda proposta, dirige-se, pois, ao agente do Poder (**ilegível**) do emprego, cargo ou função pública, ao membro ou à autoridade, ao componente ou órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Trata-se de normas inseridas em Capítulo próprio, de caráter geral e abrangente, e de ordem pública, que, por exigência imperiosa da sociedade democrática, faz que enumera, face a relevância da natureza e objeto dos temas que abarca e abrange, dentre outros constantes da previsão Constitucional ou que o Legislador, por exigência social, faça constar da legislação superveniente. É fundamental para o novo Estado Democrático que se quer edificar, para moralidade da Coisa Pública e Proibidade Administrativa, que o texto Constitucional seja, no particular, ancoradouro das Esperanças e o Depositário da confiança

do Povo Brasileiro contra o abuso, a arbitrariedade, impunidade, violência, e repetição dos erros acumulados, em prejuízo dos desprotegidos, em detrimento do sagrado patrimônio social e da inviolável soberania do Povo, em benefício de quem, para Bem Servir, se constitui o Poder e a Autoridade. Para agir com Responsabilidade, é este e seu dever indeclinável como Servidor do Povo Brasileiro.

**Parecer:**

É proposta a inclusão de dispositivo enumerando atos e omissões de agentes administrativos que passam a constituir crime de responsabilidade, além daqueles previstos no texto constitucional ou tipificados em lei.

A proposta configura uma ampliação do conceito de crime de responsabilidade, alçando à categoria de delitos que configuram crimes contra a administração pública ou falhas administrativas, passíveis de correção e punição no âmbito da própria administração pública.

Ademais, o crime de responsabilidade é um delito cometido por agente próprio, no exercício de função específica e que tem foro e processo especial.

Isto posto, somos pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:01245 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao § 11 do art. 44 a seguinte expressão: "e a resultante de negociação coletiva de trabalho".

**Justificativa:**

Visa e emenda dar consequência ao direito sindical assegurado ao servidor público pelo § 6º do art. 45 do Projeto em causa. Sem essa garantia, seriam na prática negados no artigo 44 aquilo que é assegurado no artigo 45, fazendo com que a futura Constituição esteja por antecipação em desacordo com o que já é praticado entre servidores e governos Federal, Estadual e Municipais, tal como acontece com a Constituição de 1967/69 que hoje queremos substituir.

**Parecer:**

Altera redação do § 11 do art. 44 para permitir a vinculação e equiparação de remuneração do serviço público, quando decorrente de convenção coletiva de trabalho.

A modificação tornaria contraditório o preceito, inviabilizando a aplicação do princípio ali estabelecido.

Opinamos, conseqüentemente, pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:01906 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)  
Dê-se ao parágrafo 11, do artigo 44, a seguinte redação:

"§ 11 - Respeitado o dispositivo no parágrafo 6o, esta Constituição não estabelece e veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal do serviço público."

**Justificativa:**

A emenda propõe ampliar o âmbito de incidência do dispositivo aprovado pela Comissão de Sistematização. O objetivo é evitar notórias distorções na administração pública, por vezes fruto de interpretações de dispositivos legais duvidosos ou contraditórios.

A Constituição em vigor já veda a vinculação ou equiparação, mas não foi suficiente para evitar que a mesma se desse por força da legislação infraconstitucional, que fosse respaldada em princípios implícitos. A expressão adicionada, “esta Constituição não estabelece e veda”, elimina as brechas e evita aquele expediente. Assim, qualquer lei ordinária que contemple casos de vinculação ou equiparação – respeitadas as ressalvas, será, fatalmente, declarada inconstitucional.

**Parecer:**

Pela rejeição. A emenda preconiza seja incluída no texto do art.44, §11, do Projeto a expressão “esta Constituição não estabelece”, para reforçar a vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Apesar do elevado espírito público que nutre a intenção do nobre constituinte proponente da emenda, o reforço pretendido discrepa da boa técnica legislativa constitucional e introduz na fórmula literal do Projeto evidente contradição interna: “não estabelece”, ressalvada a que estabelece no § 6o.

Ademais, eventuais situações anômalas detectadas em algumas unidades da federação têm sido sempre reprimidas pelo Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência consolidada é altamente rigorosa, no tocante à prevalência da vedação categoricamente prevista no projeto.

Dispensável, pois, o acréscimo.

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

[...]

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** A administração pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

[...]

Parágrafo 8º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

**Assinaturas**

- |                          |                            |                                 |
|--------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas      | 15. Luiz Soyer             | 29. Benito Gama                 |
| 2. José Dutra            | 16. Délio Braz             | 30. Jorge Vianna                |
| 3. Sadie Hauache         | 17. Naphali Alves de Souza | 31. Angelo Magalhaes            |
| 4. Ézio Ferreira         | 18. Jalles Fontoura        | 32. Jonival Lucas               |
| 5. Carreu Benevides      | 19. Paulo Roberto Cunha    | 33. Sérgio Brito                |
| 6. José Egreja           | 20. Pedro Canedo           | 34. Roberto Balestra            |
| 7. Ricardo Izar          | 21. Lúcia Vânia            | 35. Waldeck Ornélas             |
| 8. Afif Domingos         | 22. Nion Albernaz          | 36. Francisco Benjamim          |
| 9. Jaime Paliarin        | 23. Fernando Cunha         | 37. Etevaldo Nogueira           |
| 10. Delfim Netto         | 24. Antonio Cunha          | 38. João Alves                  |
| 11. Farabulani Júnior    | 25. Djenal Gonçalves       | 39. Francisco Diógenes          |
| 12. Fausto Rocha         | 26. José Luorenço          | 40. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 27. Luíz Eduardo           | 41. Jairo Carneiro              |
| 14. Roberto Balestra     | 28. Eraldo Tinoco          |                                 |

- |                            |                                  |                              |
|----------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| 42. Paulo Marques          | 108. Annibal Barcellos           | 173. Arnaldo Prietro         |
| 43. Rita Furtado           | 109. Geovanni Borges             | 174. Osvaldo Bender          |
| 44. Jairo Azi              | 110. Eraldo Trindade             | 175. Adylson Motta           |
| 45. Fábio Raunheitti       | 111. Antonio Ferreira            | 176. Hilário Braun           |
| 46. José Carlos Martinez   | 112. Francisco Carneiro          | 177. Paulo Mincarone         |
| 47. Feres Nader            | 113. Meira Filho                 | 178. Adroaldo Streck         |
| 48. Eduardo Moreira        | 114. Márcia Kubitscheck          | 179. Víctor Faccioni         |
| 49. Manoel Ribeiro         | 115. Milton Reis                 | 180. Luís Roberto Ponte      |
| 50. Leur Lomanto           | 116. Joaquim Sucena              | 181. Asdrubal Bentes         |
| 51. José Melo              | 117. Siqueira Campos             | 182. Jorge Arbage            |
| 52. Jesus Tajra            | 118. Aluísio Campos              | 183. Jarbas Passarinho       |
| 53. Eleiel Rodrigues       | 119. Eunice Micheles             | 184. Gerson Peres            |
| 54. Rubem Branquinho       | 120. Samir Achôa                 | 185. Carlos Vinagre          |
| 55. Joaquim Benvilaqua     | 121. Maurício Nasser             | 186. Fernando Velasco        |
| 56. Amaral Netto           | 122. Francisco Dornelles         | 187. Arnaldo Moraes          |
| 57. Antônio Salim Maia     | 123. Mauro Sampaio               | 188. Fausto Fernandes        |
| 58. José Luiz Maia         | 124. Stélio Dias                 | 189. Domingos Juvenil        |
| 59. Carlos Virgílio        | 125. Airton Cordeiro             | 190. Albano Franco           |
| 60. Arnaldo Martins        | 126. José Tinoco                 | 191. Sarney Filho            |
| 61. Simão Sessim           | 127. Mattos Leão                 | 192. Francisco Coelho        |
| 62. Osmar Leitão           | 128. José Tinoco                 | 193. Chagas Duarte           |
| 63. Julio Campos           | 129. João Castelo                | 194. Narluce Pinto           |
| 64. Ubiratan Spinelli      | 130. Guilherme Pelmeira          | 195. Ottomar Pinto           |
| 65. Jonas Pinheiro         | 131. Caros Chiarelli             | 196. Olavo Pires             |
| 66. Louremberg Nunes Rocha | 132. Exedito Machado             | 197. César Cals Neto         |
| 67. Roberto Campos         | 133. Manoel Viana                | 198. João Machado Rollemberg |
| 68. Cunha Bueno            | 134. Luiz Marques                | 199. João Lobo               |
| 69. Sérgio Werneck         | 135. Orlando Bezerra             | 200. Evaldo Gonçalves        |
| 70. Raimundo Rezende       | 136. Furtado Leite               | 201. Raimundo Lira           |
| 71. José Geraldo           | 137. José Mendonça Bezerra       | 202. Miraldo Gomes           |
| 72. Álvaro Antonio         | 138. Vinicius Cansanção          | 203. Victor Fontana          |
| 73. Tito Costa             | 139. Ronaro Corrêa               | 204. Orlando Pacheco         |
| 74. Caio Pompeu            | 140. Paes Landin                 | 205. Ruberval Polotto        |
| 75. Felipe Cheide          | 141. Alércio Dias                | 206. Jorge Bornhausen        |
| 76. Virgílio Galassi       | 142. Mussa Demes                 | 207. Alexandre Puzyna        |
| 77. Manoel Moreira         | 143. Jessé Freire                | 208. Artemir Werner          |
| 78. Maria Lúcia            | 144. Gandi Jamil                 | 209. Cláudio Ávila           |
| 79. Maluly Neto            | 145. Alexandre Costa             | 210. José Agripino           |
| 80. Carlos Alberto         | 146. Albérico Cordeiro           | 211. Divaldo Suruagy         |
| 81. Gidel Dantas           | 147. Iberê Ferreira              | 212. Érico Pegoraro          |
| 82. João de Deus Antunes   | 148. José Santana de Vasconcelos | 213. Antônio Carlos Franco   |
| 83. Adalto Pereira         | 149. Cristóvam Chiaridia         | 214. Messias Soares          |
| 84. Aécio de Borba         | 150. Rosa Prata                  | 215. Inocêncio Oliveira      |
| 85. Bezerra de Melo        | 151. Mário de Oliveira           | 216. Osvaldo Coelho          |
| 86. José Elias             | 152. Sílvio Abreu                | 217. Salatiel Carvalho       |
| 87. Rodrigues Palma        | 153. Luiz Leal                   | 218. Marco Maciel            |
| 88. Levy Dias              | 154. Genésio Bernardino          | 219. Gilson Machado          |
| 89. Rubem Figueiró         | 155. Alfredo Campos              | 220. Ricardo Fiuza           |
| 90. Rachid Saldanha Derzi  | 156. Theodoro Mendes             | 221. Ismael Wanderley        |
| 91. Ivo Cersósimo          | 157. Amílcar Moreira             | 222. Antônio Câmara          |
| 92. Enoc Vieira            | 158. Oswaldo Almeida             | 223. Henrique Eduardo Alves  |
| 93. Joaquim Haickel        | 159. Ronaldo Carvalho            | 224. Oscar Corrêa            |
| 94. Edison Lobão           | 160. José Freire                 | 225. Maurício Campos         |
| 95. Victor Trovão          | 161. José Carlos Coutinho        | 226. Roberto Torres          |
| 96. Onofre Corrêa          | 162. Odacir Soares               | 227. Arnaldo Faria de Sá     |
| 97. Albérico Filho         | 163. Mauro Miranda               | 228. Carlos De Carli         |
| 98. Vieira da Silva        | 164. Fernando Gomes              | 229. Carlos Santanna         |
| 99. Costa Ferreira         | 165. Wagner Lago                 | 230. Nabor Júnior            |
| 100. Eliézer Moreira       | 166. Mário Bouchardet            | 231. Geraldo Sobrinho        |
| 101. José Teixeira         | 167. Melo Freire                 | 232. Osvaldo Sobrinho        |
| 102. Nyder Barbosa         | 168. Leopoldo Bessoni            | 233. Edivaldo Motta          |
| 103. Pedro Ceolin          | 169. Aloísio Vasconcelos         | 234. Paulo Zarzur            |
| 104. José Lins             | 170. Messias Góis                | 235. Nilson Gibson           |
| 105. Homero Santos         | 171. Telmo Kirst                 | 236. Marcos Lima             |
| 106. Chico Humberto        | 172. Darcy Pozza                 | 237. Milton Barbosa          |
| 107. Osmundo Rebolças      |                                  | 238. Ubiratan Aguiar         |

239. Daso Coimbra	258. Sotero Cunha	277. Rubem Medina
240. João Rezek	259. Gastone Righi	278. Denisar Arneiro
241. Roberto Jefferson	260. Dirce Tutu Quadros	279. Jorge Leite
242. João Menezes	261. José Elias Murad	280. Aloysio Teixeira
243. Vinth Rosado	262. Mozarildo Cavalcanti	281. Rovertto Augusto
244. Cardoso Alves	263. Flávio Rocha	282. Dalton Canabrava
245. Paulo Roberto	264. Gustavo De Faria	283. Matheus Iensen
246. Lourival Bartista	265. Flávio Palmier da Veiga	284. Antonio Ueno
247. Cleonânicio Fonseca	266. Gil César	285. Dionísio Dal Prá
248. Bonifácio de Andrada	267. João da Mata	286. Jacy Acanagatta
249. Agripino de Oliveira Lima	268. Dionísio Hage	287. Basílio Villani
250. Narciso Mendes	269. Leopoldo Peres	288. Osvaldo Trevisan
251. Marcondes Gadelha	270. Hélio Rosas	289. Renato Johnsson
252. Mello Reis	271. Francisco Sales	290. Ervin Bonkoski
253. Arnold Fioravante	272. Assis Canuto	291. Jovanni Mesini
254. Álvaro Pacheco	273. Chagas Neto	292. Paulo Pimentel
255. Felipe Mendes	274. José Viana	
256. Alysson Paulinelli	275. Lael Varella	
257. Aloysio Chaves	276. Arolde de Oliveira	

#### **Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

#### **Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

#### **CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

#### **CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

#### **CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

#### **CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

#### **CAPÍTULO V:**

##### **SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

##### **SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

#### **CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

#### **CAPÍTULO VII:**

##### **SEÇÃO I:**

**PELA APROVAÇÃO:** §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.



**SEÇÃO II:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

**PELA REJEIÇÃO:** §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

**SEÇÃO III:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

**PELA REJEIÇÃO:** § 11 do Art. 50.

**SEÇÃO IV:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

**PELA REJEIÇÃO:** NIHIL.

## **FASE U**

### **EMENDA:01797 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ABIGAIL FEITOSA (PSB/BA)

**Texto:**

Suprima-se do texto do Projeto de Constituição (B) 2o. turno, o inciso XIII do art. 38. (Supressão total do inciso).

**Justificativa:**

A vedação de vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público é descabida, fere o princípio de isonomia e no plano contratual a liberdade de contratação.

**Parecer:**

Como estamos evoluindo para institucionalizar a implantação de sistemas de carreira no serviço público, com seus respectivos planos de retribuições de cargos e salários, além da edição de um novo Estatuto do Funcionário Público, definindo o seu regime jurídico, tudo com vistas a uma organização adequada e apropriada para o serviço público em seus vários matizes, não é conveniente a permissão de vinculação ou equiparação de vencimentos como o deseja a ilustre Constituinte, autora da Emenda, pois, os casos admissíveis já se encontram ressalvados no referido inciso.

Pela rejeição.

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso XIII da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*